



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 22/2010

Súmula: Institui a Semana da Cultura no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Ivaiporã, a ser realizada anualmente no mês de outubro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão Ivaiporãense com o objetivo de:

- I** – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II** – conscientizar a população sobre a importância da cultura;
- III** – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV** – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V** – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI** – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, apresentação de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, escolas da rede particular de ensino e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.

Art. 3º - A data da Semana da Cultura deverá estar agendada pelo Departamento Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Desportos e Lazer, no calendário oficial de eventos municipais.

Art. 4º - As escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino municipal, estadual e particular, deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

§ 1º - Cada escola será responsável por sua apresentação, respeitando a programação do evento, bem como, pela divulgação dessa programação junto à comunidade escolar.

§ 2º - A coordenação do evento será exercida pelo Departamento de Cultura, Desportos e Lazer, com o apoio das escolas, de voluntários, representantes de entidades organizadas e comunidade em geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador

Justificativa oral pelo proponente.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

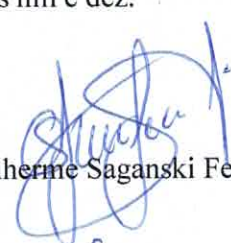
PROJETO DE LEI Nº. 22/2010

Súmula: Institui a Semana da Cultura no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PARECER:

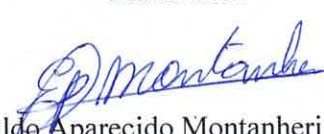
Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mario Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Eduardo Graciolli


Sebastião Bonfim Matos